



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP N.º 281

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E
PRESENCIAL**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº. 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art. 18 do Decreto 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da AGETRANSP com os servidores abaixo relacionados:

Pregoeira: Deborah Brito D'Almeida Telles de Menezes – ID Funcional 50840282

Equipe de Apoio:

- Katia Rognoni, ID Funcional 32162375

- Jaime Silva Mendes dos Santos – ID Funcional 43317081

Pregoeira Substituta: Claudia de Campos Jorge – ID Funcional 43569064

Art. 2º - Dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP N.º 239, de 20 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2019.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 20/08/2019

Recurso nº 73.913. - Processo nº E-04/037/100244/2018. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso, designado Redator, vencidos os Conselheiros Gustavo Mendes Moura Pimentel e Alvaro Marques Neto que rejeitaram a preliminar. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.644. - EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA. Exigência dos fatos geradores julho a novembro de 2013 decaídos. RECONHECIDA DECADÊNCIA PARCIAL. - CRÉDITO DE ICMS RELATIVO A BENS DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do Parecer nº 10/75, não restam dúvidas de que o BIOCIDA, produto utilizado como um inibidor do metabolismo dos microorganismos, presentes nos fluidos de perfuração configura um tipo de material classificável como de uso ou consumo, já que, embora necessário ao processo produtivo: i) não integra o produto final; ii) não se desgasta imediatamente e integralmente no processo; e iii) tem utilização extrínseca ao processo produtivo. Em face do disposto no inciso I do artigo 83, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 5935/2011, portanto, os créditos em disputa não podem ser apropriados pela Recorrente, sendo correta a glosa efetuada. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 04/09/2019

Recurso nº 73.964. - Processo nº E-04/043/100131/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: HB MULTISERVIÇOS LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.671. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 15/10/2019

Recurso nº 73.940. - Processo nº E-04/046/102047/2018. - Recorrente: LMK TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.760. - EMENTA: ICMS - TRANSPORTE DE MERCADORIA COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. O transportador de mercadoria acompanhada por documentação imputada inidônea é o responsável pelo ICMS envolvido na operação. Inteligência dos artigos 18 da Lei 2657/96 e 24, XIII do RICMS/RJ. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 22/10/2019

Recurso nº 73.329. - Processo nº E-04/037/130/2018. - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.765. - EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE REter. APURADO EM LEVANTAMENTO DE ESTOQUE DO CONTRIBUINTE. O percentual de combustível apurado como não submetido à tributação está dentro de um intervalo considerado como aceitável de variação, para mais ou para menos, conforme Departamento Nacional de Combustíveis, que pode ser em função de perda natural, evaporação, ou variação volumétrica em razão da temperatura. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recursos nºs. 69.203, 74.154, 74.156, 74.161, 74.166, 74.431 e 74.525. - Processos nºs. E04/079/3063/2016, E04/079/2604/20116, E04/079/1454/2016, E04/278.113/2012, E04/079/6605/2016, E04/057.149/2008 e E04/277.728/2012. - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 17.769, 17.770, 17.771, 17.772, 17.773, 17.774 e 17.775. - EMENTA: PRECATÓRIOS - LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. O art. 100, § 9º, da CRFB/88, declarado inconstitucional pelo STF quando do julgamento das ADIs 4.357 e 4.425. O artigo 12, da Lei nº 6.136/11, determina que apreciação do requerimento de compensação, será dirigido ao Procurador-Geral do Estado, sendo pessoa capaz para apreciar o pedido formulado. O pleito de compensação total, conflita com o determinado pelo artigo 10, § 2º e § 5º, da Lei nº 6.136/11. O Dec. nº 43.443/12 e a Resolução PGE-RJ nº 3.080/12 traçam os procedimentos para obter a compensação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2220195

ADMINISTRAÇÃO VINCULADASECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 11/11/2019**

PROC. Nº E-04/161/0000019/2019 - RATIFIÇO a inexistência, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da **ÁGUAS DE NITERÓI S/A**, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Id: 2220312

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**ATO DO DIRETOR DE 08/11/2019**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **ANGELA MARIA VALUCHE SILVA**, com validade a contar de 04/08/2012, tornando sem efeito o ato de 18/10/2012, publicado no D.O. de 01/11/2012, conforme Processo nº **E-01/301732/2012**.

Id: 2220310

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08/11/2019

PROCESSO Nº SEI-22/002/2264/2019 - RATIFIÇO a dispensa de licitação efetuada com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, visando atender despesas com aquisição de 02 (dois) serviços de alteração de domínio Web, no valor de R\$ 151,86 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do **PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Id: 2220261

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGETRANSP Nº 281 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019****CONSTITUI COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art. 18 do Decreto 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial da AGETRANSP, com os servidores, abaixo relacionados:
Pregoeira: Deborah Brito D'Almeida Telles de Menezes - ID Funcional 50840282

Equipe de Apoio:
Kátia Rognoni, ID Funcional 32162375
Jaime Silva Mendes do Santos - ID Funcional 43317081
Pregoeira Substituta: Claudia de Campos Jorge - ID Funcional 43569064

Art. 2º - Dê-se conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria AGETRANSP Nº 239, 20 de outubro de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro- Presidente

Id: 2220273

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA*****DELIBERAÇÃO DIREX PROCON/RJ Nº 02 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

CRIA O ORGANOGAMA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-RJ), EM ATENÇÃO AO ART. 11 DA LEI ESTADUAL Nº 5.738/2010, AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.400/19, AO DECRETO ESTADUAL Nº 46.237/18, AO DECRETO Nº 43.463/2012 E À LEI ESTADUAL Nº 6.007/2011.

A DIRETORIA-EXECUTIVA DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738 de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor e do Decreto nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-15/002/194/2019,

CONSIDERANDO:

- que o Organograma estabelece a Estrutura Organizacional da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-RJ, a qual, até a presente data, não conta com regulamentação específica;

- que a existência de um Organograma se impõe como necessidade para possibilitar a aderência plena ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de modo a implementar a tramitação eletrônica nos feitos do PROCON-RJ nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 46.730, de 08 de agosto de 2019; e

- que a implementação do Organograma é necessária ao fiel cumprimento de todos os atos normativos mencionados;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Organograma que estabelece a Estrutura Organizacional da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-RJ.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional será aquela constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente**SORAIA DUARTE DE OLIVEIRA PANEIHA**
Diretoria de Atendimento ao Consumidor**APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES**
Diretoria de Ação Regional**ELISA CLEMENTINO DE FREITAS**
Diretoria de Fiscalização**HENRIQUE ROCHA PEREIRA DAS NEVES**
Diretoria Jurídica**ALENA MOURA CRUZ CELLES CORDEIRO**
Diretoria de Administração e Finanças**ANEXO I****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****1. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**

1.1 Órgãos de Representação, Assessoria e Assistência do Diretor Presidente

- 1.1.1 Chefia de Gabinete
- 1.1.2 Assessoria Jurídica da Presidência
- 1.1.3 Assessoria Administrativa
- 1.1.4 Assessoria Institucional
- 1.1.5 Assessoria de Comunicação
- 1.2 Órgãos de Controle
- 1.2.1 Ouvidoria
- 1.2.2 Unidade de Controle Interno
- 1.2.3 Corregedoria

2. COMISSÕES PERMANENTES

- 2.1 Comissão de Gestão de Carreiras
- 2.2 Comissão de Licitações
- 2.2.1 Comissão de Licitação
- 2.2.2 Comissão de Pregão
- 2.3 Comissão de Ética Setorial
- 2.4 Comissão de Gestão de Documentos
- 2.5 Comissão Setorial de Avaliação Especial de Desempenho
- 2.6 Comissão de Avaliação de Bens Móveis
- 2.7 Comissão de Adicional de Qualificação

3. ÓRGÃOS SUPERIORES

- 3.1 Conselho de Administração
- 3.2 Diretoria Executiva

4. DIRETORIA EXECUTIVA

- 4.1 Diretor Presidente
- 4.2 Diretoria de Ação Regional
- 4.2.1 Setor de Convênios
- 4.2.2 Coordenadoria Geral
- 4.2.2.1 Coordenadoria Regional I
- 4.2.2.2 Coordenadoria Regional II
- 4.2.2.3 Coordenadoria Regional III
- 4.2.2.4 Coordenadoria Regional IV
- 4.2.2.5 Coordenadoria Regional V
- 4.2.2.6 Coordenadoria Regional VI
- 4.2.2.7 Coordenadoria Regional VII
- 4.2.2.8 Coordenadoria Regional VIII
- 4.2.2.9 Coordenadoria Regional IX
- 4.2.2.10 Coordenadoria Regional X
- 4.3 Diretoria de Atendimento ao Consumidor
- 4.3.1 Departamento de Atendimento Presencial
- 4.3.1.1 Serviço de Atendimento ao Consumidor
- 4.3.1.2 Serviço de Conciliação
- 4.3.2 Departamento de Atendimento Virtual
- 4.3.2.1 Serviço de Atendimento Online
- 4.3.2.2 Serviço de Atendimento Telefônico 151
- 4.4 Diretoria de Fiscalização
- 4.4.1 Departamento de 1ª Instância Administrativa e Julgamento
- 4.4.2 Departamento de Fiscalização e Logística
- 4.4.2.1 Serviço de Planejamento e Logística
- 4.5 Diretoria Jurídica
- 4.5.1 Assessoria Jurídica
- 4.5.2 Departamento de Dívida Ativa
- 4.5.2.1 Serviço de Cobrança
- 4.5.3 Departamento de 2ª Instância Administrativa e Julgamento
- 4.6 Diretoria de Estudos e Pesquisas
- 4.6.1 Departamento de Estudos e Pesquisas
- 4.6.1.1 Serviço de Pesquisas e Comportamento Social
- 4.6.2 Departamento de Projetos Educacionais e Institucionais
- 4.6.2.1 Serviço de Atividades Educativas e Capacitação
- 4.7 Diretoria de Administração e Finanças
- 4.7.1 Unidade de Contabilidade
- 4.7.2 Setor de Licitação e Contratos
- 4.7.3 Assessoria Financeira
- 4.7.4 Assessoria de Planejamento e Orçamento
- 4.7.5 Departamento de Administração
- 4.7.5.1 Setor de Informática
- 4.7.5.2 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- 4.7.5.3 Assessoria de Recursos Humanos
- 4.7.5.4 Serviços Gerais
- 4.7.5.5 Serviço de Transportes
- 4.7.6 Departamento Cartorário
- 4.7.6.1 Serviço de Protocolo
- 4.7.6.2 Serviços de Registro e Requerimentos
- 4.7.6.3 Serviço de Documentação

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 08/11/2019.

Id: 2220318

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO**DESPACHOS DO CONCILIADOR DE 08/11/2019**

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0002767. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. - NOVA PONTOCOM. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0000923. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0004164. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. - NOVA PONTOCOM. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0001438. AVISTA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. DR. JOSE CAMPELO TORRES NETO - OAB/RJ 122539.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.036.19-0008648. TIM CELULAR S.A. DR. DIOGO RIBEIRO ALVES - OAB/RJ 148491.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0002313. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. - NOVA PONTOCOM. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.036.19-0001407. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. - NOVA PONTOCOM. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0015624. TIM CELULAR S.A. DR. ANDRÉ LUIZ GOMES DE LIMA - OAB/RJ 138574

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0006967. GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. HIDEALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0018807. MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. DR. AMANDA ALVES - OAB/SP 326111.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0016147. TIM CELULAR S.A. DR. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA - OAB/RJ 108935.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0019436. CLAUDIA PORTOES E SUB EMPREITEIRA EIRELI ME. ANA CLAUDIA MARIANA VIEIRA.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0017205. WILLIAM DIAS DA PAIXÃO.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0031836. BIOMEDYCUR COMERCIO DE COLCHÕES TERAPEUTICOS EIRELI - PILLOWMED.DRA. JULIANA FRONDOLOSO - OAB/SP 369383.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0014170. NOVA RIO CLINICA ODONTOLOGIA LTDA. DR. ARTHUR BRAZ MARTINS - OAB/MG 177011.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0012193. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. DR. DR. ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO - OAB/RJ 136257.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0031608. VIA VAREJO S.A. DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/RJ 187262.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0022238. CLARO FIXO - EMBRA TEL - CLARO TV. Dra. ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 81918.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0012477. TIM CELULAR S.A. DR. ANDRESSA BARROS FIGUEIREDO DE PAIVA - OAB/RJ 108935.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0027055. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS. DRA. JESSYCA MONTENEGRO LEMOS - OAB/CE 39052.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0033420. CNOVA COMERCIO ELETRÔNICO S.A. - NOVA PONTOCOM. DR. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/RJ 187262.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0016152. TIM CELULAR S.A. DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0025091. TIM CELULAR S.A. DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO F.A. Nº 33.001.014.19-0028630. TIM CELULAR S.A. DR. GUIDO VASCONCELOS DOS REIS - OAB/RJ 114247.